



AGÊNCIA REGULADORA DE TRANSPORTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rod. Papa João Paulo II, 4001, Prédio Minas, 7º Andar - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31630-900

TERMO ADITIVO

Processo nº 1300.01.0007890/2023-98

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO SETOP 04/2018 DE CONCESSÃO DA BR 135

INSTRUMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E PARCERIAS DE MINAS GERAIS (SEINFRA), A AGÊNCIA REGULADORA DE TRANSPORTES DE MINAS GERAIS (ARTEMIG) COMO INTERVENIENTE E, DO OUTRO LADO, ECO135 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E PARCERIAS – SEINFRA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.715.581/0001-03, com sede na Cidade Administrativa de Minas Gerais, localizada na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31630-900, doravante denominada “PODER CONCEDENTE”, neste ato representada por seu titular, Senhor PEDRO BRUNO BARROS DE SOUZA, brasileiro, casado, Secretário, portador do RG nº *.389.***, inscrito no CPF/MF sob o nº **.746.**, no uso das atribuições legais conferidas pelo §1º, incisos II e VI, do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais e tendo em vista o disposto no artigo 32 da Lei Estadual nº 24.313, de 28 de abril de 2023 e nos artigos 20 do Decreto Estadual nº 48.665, de 04 de agosto de 2023; e de outro lado

A ECO135 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.265.100/0001-00, com sede na Avenida Bias Fortes, nº 2.007, Bairro Tibira, na cidade de Curvelo/MG, CEP 35844-561, doravante denominada “CONCESSIONÁRIA”, neste ato representada neste ato pelo Senhor ALBERTO LUIZ LODI, portador da cédula de identidade RG nº **.838.-**, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº nº ***368-**, e sua Diretora Superintendente AMANDA CRUVINEL MARÇAL, Carteira de Identidade *.759.*** PC/MG, CPF ***376-**; e de outro lado

A AGÊNCIA REGULADORA DE TRANSPORTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – ARTEMIG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.260.875/0001-17, com sede na Cidade Administrativa de Minas Gerais, localizada na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31630-900, doravante denominada "ENTE REGULADOR", neste ato representada por seu titular, Senhor BRENO LONGOBUCCO, brasileiro, casado, Diretor Geral, portador do RG nº ***.033.***, inscrito no CPF/MF sob o nº

***.135.956-**no uso das atribuições legais conferidas pelo §4º, do art. 25 da Lei nº 25.235 de 08 de maio de 2025.

(PODER CONCEDENTE, CONCESSIONÁRIA e INTERVENIENTE, em conjunto, denominados como PARTES).

CONSIDERANDO QUE:

I. O Contrato de Concessão SETOP 004/2018 estabelece, por meio da cláusula 29, a possibilidade de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, quando necessário, mediante requerimento do Poder Concedente e/ou da Concessionária, por meio de Revisão Extraordinária;

II. A Lei Estadual nº 25.235, de 08 de maio de 2025, criou a Agência Reguladora de Transportes do Estado de Minas Gerais ("ARTEMIG"), à qual foram atribuídas as competências de ENTE REGULADOR anteriormente exercidas pela Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias ("SEINFRA");

III. As discussões relativas aos pleitos objeto da presente Revisão Extraordinária foram iniciadas em dezembro de 2023, no curso da 1ª Revisão Ordinária do Contrato de Concessão, então sob a competência regulatória da SEINFRA;

IV. A partir de maio de 2025, a ARTEMIG passou a deter a competência como Ente Regulador, passando a analisar a questão de modo buscar a sua solução;

V. O 2º Termo Aditivo, celebrado em 29 de janeiro de 2025, ainda na gestão da SEINFRA, por ocasião da conclusão da 1ª RO, previu na cláusula quarta, que os pleitos incluídos na Revisão Ordinária (processo 1300.01.0007890/2023-98), que não tenham sido objeto de análise de mérito ou que ainda dependessem da apuração de seus efeitos financeiros seriam tratados no âmbito da Revisão Extraordinária;

VI. O 2º Termo Aditivo também previu a concessão de suspensão do pagamento da outorga como forma de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão até dezembro de 2025 (parcial), com a retomada da obrigação de pagamento após esse período;

VII. A Revisão Extraordinária teve seu prazo de conclusão prorrogado até 06 de fevereiro de 2026, nos termos do 3º Termo Aditivo celebrado em 03 de dezembro de 2025, em razão do reconhecimento, pela ARTEMIG, da necessidade de complementação de documentos por parte da Concessionária e análise interna;

VIII. Consta no 3º Termo Aditivo a justificativa para a manutenção da suspensão do pagamento da outorga, tendo em vista que há evidências de que a Concessionária fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão no âmbito da Revisão Extraordinária, podendo a suspensão do pagamento da outorga ser novamente utilizada como mecanismo para tal finalidade;

IX. Não obstante a prorrogação referida no item VII e os esforços conjuntos das partes, a necessidade de complementação e aprofundamento da instrução técnica, nos termos demandados pela ARTEMIG, inviabiliza a conclusão da totalidade dos pleitos até 06 de fevereiro de 2026;

X. A manifestação do Poder Concedente autorizando a inclusão de investimentos elencados na Cláusula Primeira, não previstos originalmente no Contrato de Concessão, conforme Ofício SEINFRA/GABADJ nº. 5/2026 (131970961)

XI. O reconhecimento, pela ARTEMIG, por meio da Nota Técnica nº 7/ARTEMIG/GRC/2026 (131785609) dos méritos dos pleitos citados na Cláusula Primeira, objeto da Revisão Extraordinária em curso deverão compor o encontro de contas dos valores a serem reequilibrados em favor da Concessionária

RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente Termo de Aditamento ao Contrato de Concessão SETOP 004/2018, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto suspender o pagamento da outorga pelo prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, em razão do reconhecimento de mérito e valor previsto na Cláusula Segunda, durante o qual deverá ocorrer nova revisão extraordinária, nos termos da Cláusula Terceira, para análise quanto à incorporação dos investimentos referidos abaixo, no Contrato de Concessão SETOP 004/2018 e no Programa de Exploração da Rodovia – PER.

1. Projetos dos 09 novos Dispositivos de Retorno;
2. Implantação do Dispositivo no km 630+100 - (Antigo 629+900);
3. Implantação do Dispositivo no km 597+500;
4. Implantação do Dispositivo no km 606+000;
5. Implantação do Dispositivo no km 384+500 - (Antigo 384+000);
6. Implantação do Dispositivo no km 408+500;
7. Implantação da Passagem Inferior o km 412;
8. Novos Estudos e o Projeto Funcional - Trecho D norte; e
9. Programa de Gestão de Patrimônio Arqueológico – PGPA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECONHECIMENTO DO MÉRITO E VALOR DOS PLEITOS

2.1. Tendo em vista os pleitos reconhecidos nesta oportunidade, as partes concordam em utilizar os seguintes valores referenciais para apuração do desequilíbrio e posterior reequilíbrio em termos de VPL na nova Revisão Extraordinária, prevista na Cláusula Terceira, da seguinte forma:

Revisão Extraordinária	
Pleitos de Desequilíbrio	Valor Corrente (R\$ x mil) (base jan/2016)
Projetos	
Projetos dos 09 novos Dispositivos de Retorno	R\$ 603.771,37
Obras	
Dispositivo no km 630+100 - (Antigo 629+900)	R\$ 3.358.338,04
Dispositivo no km 597+500	R\$ 3.325.655,88
Dispositivo no km 606+000	R\$ 684.255,60
Dispositivo no km 384+500 - (Antigo 384+000)	R\$ 2.264.885,94
Dispositivo no km 408+500	R\$ 2.971.748,85
Passagem Inferior o km 412	R\$ 9.905,273,11
Outros	
Novos Estudos e o Projeto Funcional - Trecho D norte	R\$ 857.009,53
Programa de Gestão de Patrimônio Arqueológico - PGPA	R\$ 314.302,40
Total	
Total Acumulado	R\$ 24.285.240,72

2.2. O reequilíbrio econômico-financeiro dos valores reconhecidos na presente Revisão Extraordinária será processado na nova Revisão Extraordinária.

2.3. O saldo apurado representa o somatório dos valores reconhecidos pela ARTEMIG, cuja apuração dos efeitos econômico-financeiros será processada no bojo na nova Revisão Extraordinária, nos moldes e procedimentos previstos nas Cláusulas Terceira e Quarta deste Termo Aditivo. Tais valores, portanto, não se referem a desequilíbrio ou reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PLEITOS REMANESCENTES E DA NOVA REVISÃO EXTRAORDINÁRIA

3.1. As partes acordam que os demais itens incluídos no escopo da presente Revisão Extraordinária (processo 1300.01.0007890/2023-98), que não tenham sido objeto de análise de mérito e valor, serão tratados no âmbito de nova Revisão Extraordinária prevista no item 3.2.

3.2. A instauração da nova Revisão Extraordinária dar-se-á por meio da publicação do presente Termo Aditivo, que constitui ato administrativo formal para todos os fins, produzindo os respectivos efeitos a partir da publicação deste instrumento.

3.3. Para os fins do disposto neste Termo Aditivo, as partes acordam que a nova Revisão Extraordinária ora instaurada abrangerá, dentre outros eventualmente incluídos, os pleitos a seguir elencados, todos integrantes do escopo da presente Revisão Extraordinária (Processo SEI nº 1300.01.0007890/2023-98) e não concluídos até a data deste instrumento.

- a) Antecipação das 03 passarelas (Km 388; Km 398 e Km 621);
- b) Estudos e Projeto Funcional – Trecho D norte;
- c) Custos Indiretos – Obras PER (Nova repactuação do prazo);
- d) Custos indiretos do Trecho B de Montes Claros;
- e) Custos Indiretos dos Novos Dispositivos;
- f) Custos não previstos para destinação de animais;
- g) Obras do Dispositivo no km 581+900;
- h) Obras do Dispositivo no km 595+400.

3.4. Além dos pleitos elencados no item anterior, serão também objeto da nova Revisão Extraordinária:

- I - O processamento e a incorporação dos pleitos reconhecidos objeto desse Termo Aditivo;
- II - A apuração dos saldos decorrentes da suspensão da outorga;
- III - A atualização do PER; e
- IV - A atualização do Plano de Negócios da Concessão.

3.4.1. Os itens III e IV desta cláusula deverão ser apresentados para análise e validação por parte da ARTEMIG, em até 60 (sessenta) dias a contar da publicação do Presente Termo Aditivo.

3.4.2. Na eventualidade de qualquer um dos pleitos relacionados no item 3.3 não puder ser processado na nova Revisão Extraordinária de que trata a presente Cláusula Terceira, este será tratado posteriormente, podendo ser objeto de Termo Aditivo específico.

3.5. A nova Revisão Extraordinária de que trata a presente Cláusula Terceira, bem como a suspensão do pagamento da outorga terão duração de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, mediante justificativa técnica a ser submetida e aprovada pela Diretoria da ARTEMIG, contados da publicação do presente Termo Aditivo, período durante o qual o Poder Concedente reconhece a manutenção da suspensão do pagamento da outorga, nos termos e condições previstos neste Termo Aditivo.

3.5.1. Caso se mostre necessária a prorrogação do prazo para a conclusão das apurações e análises da nova Revisão Extraordinária nos termos previstos no item 3.5, a suspensão do pagamento da outorga será automaticamente mantida em favor da Concessionária, pelo prazo estritamente necessário à sua conclusão com a consequente formalização do reequilíbrio econômico-financeiro.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES REFERENCIAIS RECONHECIDOS PELO ENTE REGULADOR

4.1. Os valores listados na Cláusula Segunda, que perfazem o montante de R\$ 24.285.240,72 (vinte e quatro milhões, duzentos e oitenta e cinco mil, duzentos e quarenta reais e setenta e dois centavos), a preços de janeiro/2016, foram reconhecidos e serão referenciais para o processo de mensuração do desequilíbrio e reequilíbrio econômico-financeiro, a ocorrer na nova Revisão Extraordinária.

4.2. A recomposição do desequilíbrio econômico-financeiro gerado pelos itens especificados na Cláusula 3.4 serão processados na nova Revisão Extraordinária, prevista na Cláusula Terceira.

4.3. As partes reconhecem que a metodologia do encontro de contas compreenderá a apuração do desequilíbrio, obtido pelo processamento dos pleitos reconhecidos na Cláusula Segunda da presente Revisão Extraordinária e naquela prevista na Cláusula Terceira, com a dedução dos valores efetivamente descontados a título de outorga pelo Poder Concedente, a partir de dezembro de 2025.

4.4. Após a realização do encontro de contas de que trata o item 4.2, apurado saldo remanescente em favor de uma das partes, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será realizada da seguinte forma, conforme memória de cálculo a ser elaborada por ocasião da conclusão da nova Revisão Extraordinária:

- a) se a favor da Concessionária: por meio de desconto no valor da outorga até a integral compensação do referido saldo
- b) se a favor do Poder Concedente: mediante pagamento do saldo apurado em parcelas mensais e sucessivas, correspondentes a 30% (trinta por cento) do valor mensal da outorga devida pela Concessionária, as quais serão recolhidas conjuntamente com o pagamento mensal da outorga, a partir do mês subsequente ao encerramento da nova Revisão Extraordinária, até a integral quitação do saldo. As parcelas mensais deverão ser atualizadas monetariamente até a data do efetivo pagamento, utilizando-se o mesmo índice de reajuste previsto no Contrato de Concessão.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DAS OBRAS

5.1. As partes concordam em estabelecer o ano-concessão 09 para o recebimento dos novos investimentos, nos termos do item 3.4:

1. Dispositivo no km 630+100 - (Antigo 629+900)
2. Dispositivo no km 597+500
3. Dispositivo no km 606+000
4. Dispositivo no km 384+500 - (Antigo 384+000)
5. Dispositivo no km 408+500
6. Passagem Inferior o km 412

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. O PODER CONCEDENTE providenciará a publicação do presente Termo Aditivo na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

6.2. Ratificam-se e permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições previstas no Contrato de Concessão SETOP 004/2018, naquilo que não conflitem com o modificado por este instrumento.

E, para firmeza e prova de assim haver, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

E por estarem acordados, as PARTES assinam eletronicamente o presente TERMO ADITIVO.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E PARCERIAS DO ESTADO
DE
MINAS GERAIS (SEINFRA)**

AGÊNCIA REGULADORA DE TRANSPORTES DE MINAS GERAIS



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Cruvinel Marçal, Usuário Externo**, em 05/02/2026, às 21:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Luiz Lodi, Usuário Externo**, em 06/02/2026, às 08:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Breno Longobucco, Diretor-Geral**, em 06/02/2026, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Bruno Barros de Souza, Secretário de Estado**, em 06/02/2026, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 132733927 e o código CRC 72723BA6.